

LEI Nº 1117/86

"PRESERVA PRÓPRIOS MUNICIPAIS"



O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)= Fica preservado no Município de Iúna, como patrimônio histórico e cultural, o Prédio da Prefeitura Municipal e as duas arvores à sua frente.

Art. 2º)= A Municipalidade poderá restaurar o Prédio mencionado no artigo 1º parcial ou totalmente, sempre conservando toda a sua estrutura original, a qual não poderá ter seus estilos modificados ou acrescentados.

Art. 3º)= A Municipalidade poderá podar as duas arvores em frente do Prédio da Prefeitura, conservando sempre sua beleza original.

Art. 4º)= Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º)= Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iúna,
Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias de
maio de mil novecentos e oitenta e seis (27-05-1986)

Daniel Candido de Almeida

Daniel Candido de Almeida
PRESIDENTE